



PROCESSO N.º 485/09

PROTOCOLO N.º 5.673.758-8/09

PARECER CEE/CEB N.º 318/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: IGUATU

ASSUNTO: Indicação de estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual para certificação dos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2008.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Iguatu, através do Ofício n.º 137/2009, de 18 de maio de 2009 (fls. 03), vem a este Conselho solicitar o que segue:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Iguatu, Paraná aderiu ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, e conforme a portaria INEP n.º 100, de 4 de julho de 2008 em seu Art. 27: É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderiram ao ENCCEJA/2008, o uso dos resultados do Exame em sua jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame. Art. 28. Caberá às Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, fornecer ao participante uma declaração referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.

Sendo assim, estamos encontrando dificuldade em emitir esses documentos, pois em nosso Município não temos sistema de certificação, os históricos escolares são emitidos com resolução do Núcleo Regional de Educação que normatiza a validação da certificação em âmbito nacional. Estamos angustiados com a situação pois não temos como expedir esses documentos somente com a Secretaria Municipal de Educação. Entramos em contato com o Conselho Estadual de Educação para pedirmos uma posição do que podemos fazer para resolvermos o quanto antes este problema.

O ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível Fundamental e Médio, para brasileiros residentes no país ou no exterior, organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, fundamentado nos artigos 24, inciso II, alínea "c" e 38, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.394/96 - LDB, com regulamentação atualizada pela Portaria n.º 100/2008-INEP/MEC, de 04/07/2008, cuja participação é facultada aos sistemas municipais ou estaduais de ensino. No caso de participação do sistema de ensino, quer municipal ou estadual, esta é estabelecida por meio de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao INEP.

Ressalte-se, que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná optou por não aderir ao ENCCEJA, em âmbito estadual, por compreender que a oferta do Exame Supletivo pelo Sistema Estadual de Ensino já contempla o direito de certificação dos conhecimentos às pessoas, que os adquiriram por meios formais e/ou informais,



PROCESSO N.º 485/09

conforme exigência da LDB art. 18, parágrafos 1º e 2º. Todavia, mantém parceria com o INEP para a realização desse Exame, em nível internacional, sendo que o CEEBJA Araucária - Ensino Fundamental - Fases I e II e Médio é a instituição de ensino responsável pela certificação dos aprovados.

O ENCCEJA/2008 foi regulamentado pela Portaria n.º 100/08-INEP/MEC, que será citada para melhor elucidação dos fatos:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, no Brasil, no exercício de 2008, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino, na idade própria.

Art. 2º O Encceja constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e tem como objetivos principais:

I - construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, § 1º e 2º da Lei 9.394/96 (LDB);

III - oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea "c", da Lei 9.394/96;

IV - construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;

V - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.

(...)

Art. 16. O Encceja/2008, será realizado nos Municípios definidos pelo INEP, com base nas sugestões das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, nos dias e horários especificados no Artigo 24, desta Portaria.

Parágrafo único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Exame nos municípios, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

(...)

Art. 23. Para garantir a referência nacional do Encceja/2008 e sua aplicação unificada, compete:

I - ao INEP, por intermédio de sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb):

a) a elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e pelas Instituições que aderirem ao Exame, para fins da adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

(...)

Art. 24. O Encceja/2008, será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2008, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

(...)



PROCESSO N.º 485/09

Art. 27. É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Encceja/2008, o uso dos resultados do Exame em sua Jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame (sem grifo no original).

Art. 28. Caberá às Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, fornecer ao participante uma declaração referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.

Conforme a referida Portaria, os Municípios e os Estados que aderirem formalmente ao Exame, deverão assinar o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio de suas Secretarias de Educação.

O conteúdo desse Termo de Cooperação Técnica, comum a todos que aderiram à realização do Exame, definiu os compromissos fundamentais para a participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA/2008, conforme se pode constatar:

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I - DO INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB:

- a) Disponibilizar material didático para estudo dos participantes em sua página na Internet.
- b) Estruturar e atualizar Banco de Dados, com as informações dos inscritos no Exame.
- c) Elaborar, imprimir e distribuir aos participantes o Manual do Inscrito contendo o Questionário Socioeconômico.
- d) Receber e processar as informações contidas no Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico.
- e) Analisar e definir os municípios de aplicação do Exame.
- f) Estruturar e imprimir 04 (quatro) cadernos de provas, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha. Para o Ensino Fundamental:
 - a) Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e uma proposta de tema para redação; Prova II - Matemática; Prova III - História e Geografia; Prova IV - Ciências Naturais; e b) para o Ensino Médio: Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e uma proposta de tema para redação; Prova II - Matemática e suas Tecnologias; Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- g) Responsabilizar-se pela logística de aplicação do Exame, bem como pelo recolhimento e correção das provas e das redações.
- h) Enviar e disponibilizar para as Secretarias de Educação e/ou Instituições os resultados do Exame.
- i) Elaborar relatório técnico-pedagógico referente ao Exame.
- j) Elaborar relatório com a análise dos dados do Questionário Socioeconômico.

II - DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES

- a) Aderir formalmente ao Encceja/2008, por meio de documento oficial de adesão, nos termos da Portaria Ministerial nº 783 de 25 de junho de 2008.
- b) Em caso de participação de Unidades Prisionais ou de Unidades Hospitalares,



PROCESSO N.º 485/09

encaminhar, devidamente assinado, Termo de Compromisso para aplicação do Encceja/2008.

c) Divulgar o Exame em sua jurisdição;

d) Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho de Educação Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados (sem grifo no original).

e) Publicar o Edital para realização do Exame, bem como, divulgá-lo no âmbito de sua jurisdição;

f) Indicar um responsável da Instituição Participante para utilização do Sistema Encceja.

g) Emitir os certificados de conclusão aos participantes aprovados no Encceja/2008 e declaração de eliminação de componentes curriculares, quando solicitado pelo participante, de acordo com a legislação vigente.

h) Enviar relação de municípios para sugestão de aplicação do Exame, e posterior análise e deliberação do Inep/Daeb.

(...)

II - Mérito

O Município de Iguatu ainda que tenha firmado o Termo de Compromisso com o INEP, não pode certificar os candidatos aprovados no ENCCEJA/2008, nos níveis Fundamental (séries finais) e Médio, uma vez que não ofertam estas etapas da Educação Básica. E, ainda, estando subordinado ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em que pese a autonomia de gestão dos Municípios, princípio garantido pela Constituição Brasileira, nesse caso específico, o Município em tela não poderia ter realizado o referido convênio, sem antes obter parecer favorável deste CEE/PR, devido à necessidade de certificação dos aprovados no Exame Nacional.

Convém mencionar, que constitui atribuição dos parceiros, constante do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, utilizado pelo estabelecimento de parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, no item II, "DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES", alínea d " *Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados*".

Nesse sentido, as instituições municipais de ensino que compõem a rede municipal de Iguatu, não ofertando o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio não podem, certificar os participantes aprovados no ENCCEJA/2008, entendendo, assim, que se faz necessário que a Secretaria de Estado da Educação indique uma escola que ofereça EJA-Ensino Fundamental e Médio, para a certificação dos aprovados no ENCCEJA/2008 do Município de Iguatu, Estado do Paraná.

Considerando, que os participantes que atenderam ao chamamento da esfera federal e que cumpriram de forma legal os procedimentos necessários, obtendo aprovação, podem receber a certificação do ENCCEJA/2008, dando prosseguimento aos estudos e vida profissional. Assim, este Conselho Estadual de Educação cumpre seu papel, colaborando para a solução de um problema de educação municipal instalado, que envolve grupos de cidadãos paranaenses.

Por fim, a informação de ter sido anexado a este processo,



PROCESSO N.º 485/09

documento enviado pela Secretaria Municipal de Iguatu, quando do contato realizado por esta relatora, com objetivo de alguns esclarecimentos, em julho de 2009.

III - VOTO DA RELATORA

Na consideração do exposto, com fundamento no art. 24, inciso VII da LDB, que normatiza "*a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de séries e diplomas ou certificados de cursos, com as especificações cabíveis*", com base no texto constitucional, da educação como um direito de todos e dever do Estado, *em caráter excepcional*, determina-se:

- à Secretaria de Estado da Educação/SEED para credenciar uma instituição de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica, que ofereça Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio para a certificação de conclusão aos aprovados no ENCCEJA/2008 ou a declaração de eliminação de componentes curriculares, para certificação, que deve ser solicitada pelo participante, de acordo com a legislação vigente;

- à Secretaria Municipal de Iguatu para fornecer todas as informações e orientações necessárias sobre os participantes aprovados no Exame Nacional ao Colégio Estadual que fará as certificações;

- ao Colégio Estadual credenciado, que atendendo à legislação vigente para tal processo de certificação, faça a conferência e guarda da documentação e registros dos participantes aprovados, que solicitarem a certificação, encaminhando o que for necessário à SEED e seus órgãos, para validação dos respectivos certificados.

A Secretaria Municipal de Educação de Iguatu, de posse de toda a documentação final, deverá elaborar relatório circunstanciado dos resultados, encaminhando-o a este CEE/PR.

Finalmente, alerta-se ao Município de Iguatu, que para firmar contrato novamente com Exames Nacionais desta natureza, *é imprescindível*, consultar previamente este Conselho Estadual de Educação.

A acolhida da presente solicitação tem caráter de *excepcionalidade*, restringindo-se ao ENCCEJA/2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 485/09

Encaminhe-se este Parecer à interessada e cópia à Secretaria de Estado da Educação para as medidas cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB